

REGIMENTO GERAL

Arapongas – Paraná
2018

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Natureza e Objetivos.....	4
CAPÍTULO II – Das Relações com a Entidade Mantenedora.....	5
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE.....	6
CAPÍTULO I – Dos Órgãos.....	6
CAPÍTULO II – Dos Órgãos Colegiados e Executivos.....	7
Seção I – Do Conselho Superior.....	7
Seção II – Do Núcleo Docente Estruturante.....	9
Seção III – Do Colegiado de Curso.....	10
Seção IV – Da Direção Geral.....	12
Seção V – Da Direção Administrativa e Financeira.....	14
Seção VI – Da Direção Acadêmica.....	14
Seção VII – Das Coordenações de Cursos.....	15
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	17
CAPÍTULO I – Do Ensino.....	17
Seção I – Cursos de Graduação.....	17
Seção II – Cursos de Pós-Graduação.....	17
Seção III – Cursos Sequenciais.....	18
Seção IV – Cursos de Extensão.....	18
Seção V – Outros Cursos e Programas de Diferentes Modalidades.....	18
CAPÍTULO II – Da Extensão.....	19
CAPÍTULO III – Da Pesquisa.....	19
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	20
CAPÍTULO I – Do Regime Acadêmico.....	20
Seção I – Do Currículo, Ano Letivo e Calendário.....	20
Seção II – Do Recesso Escolar.....	21
Seção III – Do Processo Seletivo.....	21
Seção IV – Da Matrícula.....	22

Seção V – Da Transferência e Aproveitamento de Estudos.....	24
Seção VI – Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	26
Seção VII – Do Estágio Supervisionado.....	29
Seção VIII – Da Monitoria.....	29
CAPÍTULO II – Da Estrutura.....	30
Seção I – Do Corpo Docente.....	30
Seção II – Do Corpo Discente.....	31
Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	31
CAPÍTULO III – Da Organização Disciplinar.....	32
Seção I – Do Regime Disciplinar Geral.....	32
Seção II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	33
Seção III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	34
Seção IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	35
TÍTULO V – DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	36
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Natureza e Objetivos

Artigo 1º - A Faculdade Rhema - FACUR, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Macucos, 176 CEP 86700-420 é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior mantida pelo INSTITUTO RHEMA EDUCAÇÃO LTDA ME, entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 82.082.884/0001-35, de natureza educacional, cultural e social, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, e com seu Estatuto inscrito no Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Arapongas – PR.

Parágrafo único – A Faculdade Rhema rege-se por este Regimento Geral, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência, pela legislação de ensino superior em vigor e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da instituição.

Artigo 2º - A Faculdade Rhema tem por objetivos:

- I. Ser uma estrutura educacional de renovação constante, sólida e integrada com Arapongas e demais regiões atendidas pela instituição, por meio da oferta de educação na modalidade presencial;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo;
- III. Formar recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais multidisciplinares em condições de participação do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV. Disponibilizar ao mercado, profissionais que tenham uma visão abrangente das mais modernas técnicas, aliando a teoria à prática;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, absorvendo, integrando e gerando conhecimentos a serem difundidos a outras gerações;

- VII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas historicamente e na instituição;
- IX. Despertar a comunidade para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, assim como para a produção de bens que estejam à disposição de todos os cidadãos;
- X. Desenvolver um processo educacional voltado à transformação do homem e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na terra em todas as formas de sua manifestação;
- XI. Ministrando ensino superior de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, visando à formação e aperfeiçoamento de profissionais;
- XII. Ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, o aperfeiçoamento e à especialização de profissionais;
- XIII. Promover cursos de formação de professores, bem como programas especiais de formação pedagógica, para as unidades curriculares de educação científica e tecnológica.

CAPÍTULO II

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Artigo 3º - A Mantenedora – INSTITUTO RHEMA EDUCAÇÃO LTDA ME é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Rhema, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 4º - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Artigo 5º - A Administração da Faculdade Rhema é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados:

- Conselho Superior (CONSUP);
- Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- Colegiado de Curso.

II. Órgãos Executivos:

- Direção Geral;
- Diretoria Administrativa e Financeira;
- Direção Acadêmica;
- Coordenações de Cursos de Graduação.

§ 1º - Completam a estrutura da Faculdade Rhema, os seguintes órgãos de apoio e de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante:

- Secretaria Acadêmica;
- Biblioteca;
- Tecnologia da Informação;
- Financeiro;
- Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade;
- Ouvidoria;
- Pesquisador Institucional;
- Procurador Institucional.

§ 2º - Os ocupantes de cargos de confiança dos órgãos administrativos da Instituição são demissíveis “ad nutum”.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados e Executivos

Seção I

Do Conselho Superior

Artigo 6º - O Conselho Superior - CONSUP, órgão colegiado em matéria de administração universitária, supervisão do ensino, pesquisa e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas de natureza acadêmica, administrativa e disciplinar é integrado:

- I. Pelo Diretor Geral, como Presidente;
- II. Pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Pelo Diretor Acadêmico;
- IV. Por 01 (um) representante do corpo docente;
- V. Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VI. Por 01 (um) representante dos Coordenadores de Cursos;
- VII. Por 01 (um) representante discente;
- VIII. Por 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;
- IX. Por 01 (um) representante da Mantenedora.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Superior – CONSUP têm os seguintes mandatos:

- I. Coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Acadêmico e Representante da Mantenedora;
- II. Dois anos para os representantes docente, discente e da sociedade civil organizada, podendo haver recondução em período igual, manifestada vontade expressa do Diretor Geral.

Artigo 7º - São competências do Conselho Superior - CONSUP:

- I. Exercer como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior da Faculdade Rhema;
- II. Definir e aprovar linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade Rhema;
- III. Dar formulação final às políticas da Faculdade Rhema, nos planos de atuação acadêmica, dos instrumentos e recursos;

- IV. Submeter à Mantenedora, no que for de sua competência, as emendas deste Regimento com vistas ao encaminhamento para aprovação do órgão federal competente;
- V. Elaborar e aprovar este Regimento;
- VI. Aprovar o próprio regimento e os regulamentos do Conselho Superior (CONSUP) e da Diretoria Geral;
- VII. Propor e autorizar a criação, desmembramento, incorporação, fusão e extinção de cursos, programas ou serviços, ouvidas as instâncias institucionais competentes e respeitada a legislação de ensino vigente;
- VIII. Propor e autorizar a fixação do número de vagas dos cursos da Faculdade Rhema, respeitando o Projeto Pedagógico dos respectivos cursos;
- IX. Nomear os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- X. Avaliar e opinar sobre acordos e convênios entre a Faculdade Rhema e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XI. Formular e aprovar os planos de Carreira do Magistério Superior e do Pessoal Técnico-Administrativo, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;
- XII. Formular e aprovar normas de concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;
- XIII. Apreciar os pedidos de reexame do Diretor Geral às suas decisões, somente podendo rejeitá-los pela votação mínima de dois terços de seus membros;
- XIV. Propor e aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XV. Deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei e neste Regimento;
- XVI. Estabelecer e aprovar o regime disciplinar da Faculdade Rhema e deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar, originalmente, ou como instância recursal;
- XVII. Fixar e aprovar as políticas e diretrizes de ensino, de pesquisa e de extensão da Faculdade Rhema;
- XVIII. Acompanhar a execução da política educacional da Instituição, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- XIX. Fixar e aprovar normas acadêmicas sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, re-opções de cursos, adaptações e

aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas, ouvidos os Colegiados de Curso no que lhes competir;

- XX. Estabelecer e aprovar os critérios complementares sobre seleção e lotação de pessoal docente e técnico-científico, bem como sobre condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XXI. Estabelecer e aprovar os critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXII. Referendar atos dos Diretores Geral, Administrativo e Financeiro e Acadêmico, praticados de forma “ad referendum”;
- XXIII. Deliberar em primeira instância e em grau de recurso sobre matéria explícita ou implicitamente prevista neste Regimento;
- XXIV. Exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento, revendo suas próprias decisões e exercendo atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação ou que, por sua natureza, lhe sejam afetas, bem como interpretar este Regimento e resolver seus casos omissos;
- XXV. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XXVI. Aprovar o Calendário Anual da Faculdade Rhema;
- XXVII. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXVIII. Promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;
- XXIX. Dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XXX. Estabelecer e aprovar normas complementares para atender o direito de aprendizagem em regime excepcional dos alunos portadores de doenças infectocontagiosas ou impedidos por alguma limitação física e das alunas gestantes;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 8º - O Conselho Superior – CONSUP com a maioria de seus membros reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 9º – O Núcleo Docente Estruturante - NDE, órgão colegiado superior, é responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos projetos pedagógicos dos cursos da instituição.

Artigo 10º – O NDE é constituído pelo coordenador do curso, seu presidente, e mais 4 (quatro) docentes indicados pelos seus pares sendo que sua composição respeita o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 11º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos da Faculdade Rhema:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas;
- VIII. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- IX. Avaliar o acervo da bibliografia básica e complementar do curso em termos de adequação em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no Projeto Pedagógico do Curso, bem como quanto à compatibilidade em cada bibliografia (básica e complementar) entre o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título.

Artigo 12º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre conforme previsto em calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por 2/3 dos seus membros.

Seção III

Do Colegiado de Curso

Artigo 13º – Os cursos constituem as unidades acadêmicas da Faculdade Rhema, possuindo órgão Colegiado em nível deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - Cabe a este colegiado deliberar sobre assuntos específicos de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento que lhe corresponde e dentro de sua competência.

Artigo 14º – O Colegiado do Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso que o preside;
- II. Pelos docentes do curso.

Artigo 15º – O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre conforme previsto em calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção Acadêmica e/ou Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

Artigo 16º – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer a filosofia e objetivos do curso, em consonância aos estabelecidos pela Faculdade Rhema;
- II. Fixar as linhas básicas do curso;
- III. Analisar o Projeto Pedagógico do Curso e propor alterações que julgar necessárias;
- IV. Definir o perfil profissional do curso;
- V. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- VIII. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida pelo projeto;
- IX. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do curso;
- X. Emitir pareceres sobre recursos contra atos de docentes e/ou discentes, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XI. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;

- XII. Assessorar o Coordenador em suas atividades especiais;
- XIII. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XIV. Avaliar o desempenho docente, discente e técnico administrativo sob sua jurisdição, segundo proposta dos órgãos superiores;
- XV. Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;
- XVI. Propor a admissão de monitores na forma definida neste Regimento;
- XVII. Zelar pela qualidade e regularidade do ensino ministrado pelo curso.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior – CONSUP.

Seção IV

Da Direção Geral

Artigo 17º - A Direção Geral, órgão executivo superior, superintendente, coordena e fiscaliza as atividades da Faculdade Rhema.

Artigo 18º - A Direção Geral é exercida pelo Diretor Geral, que é designado pela Mantenedora para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - O Diretor Geral é auxiliado em suas funções pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º - O Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Acadêmico são designados pelo Diretor Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º - No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências, o exercício de suas funções cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor Geral assume “pro-tempore” o Diretor Administrativo e Financeiro, até que a Mantenedora designe novo Diretor Geral.

§ 5º - No caso de impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, suas atribuições passam a ser exercidas pelo Diretor Geral ou por quem seja designado por ele, com anuência da Mantenedora.

Artigo 19º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Promover em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Acadêmico a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade Rhema;

- II. Representar a Faculdade Rhema, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III. Zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado da Faculdade Rhema;
- IV. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito da Faculdade Rhema;
- V. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Faculdade Rhema nos termos deste Regimento;
- VI. Autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidades da Faculdade Rhema;
- VII. Exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das decisões do Conselho Superior – CONSUP;
- VIII. Resolver os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa neste Regimento Geral, “ad referendum” do órgão competente;
- IX. Desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade Rhema com sua Entidade Mantenedora;
- X. Emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de unidades acadêmicas, órgãos de apoio, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XI. Manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;
- XII. Referendar, no âmbito de sua competência, atos dos Coordenadores de Curso, praticados na forma “ad referendum”;
- XIII. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XIV. Promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;
- XV. Assinar certificados e documentos decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade no âmbito da pós-graduação;
- XVI. Exercer as demais atribuições, que por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XVII. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos e complementares da Faculdade Rhema;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino.

Seção V

Da Direção Administrativa e Financeira

Artigo 20º - A Direção Administrativa e Financeira, órgão executivo superior, coordena e fiscaliza as atividades administrativas e financeiras da Faculdade Rhema.

Artigo 21º - A Direção Administrativa e Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que é designado e nomeado pelo Diretor Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Coordenar as atividades de ordem administrativa da Faculdade;
- II. Analisar os relatórios apresentados pelos departamentos subordinados;
- III. Coordenar e acompanhar o processo de seleção de funcionários técnico-administrativos;
- IV. Supervisionar o andamento do quadro de funcionários de todos os setores;
- V. Coordenar as atividades de ordem financeira da Faculdade;
- VI. Controlar o fluxo de receitas e despesas;
- VII. Conferir e controlar os documentos referentes a pagamentos feitos a terceiros pela Faculdade;
- VIII. Conferir e controlar as despesas de outros departamentos, se condizentes com a disponibilidade financeira da Faculdade ou prevista em orçamento previamente aprovado.

Seção VI

Da Direção Acadêmica

Artigo 23º - A Direção Acadêmica, órgão executivo superior, coordena e fiscaliza as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Rhema.

Artigo 24º - A Direção Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico, que é designado e nomeado pelo Diretor Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 25º - Compete à Direção Acadêmica:

- I. Representar a Faculdade, nos termos deste Regimento;
- II. Administrar, coordenar e supervisionar os trabalhos acadêmicos da Faculdade;

- III. Encaminhar à Direção Geral, para fins de execução as propostas de projetos de cursos de pesquisa, extensão e eventos, ouvido os Colegiados de Cursos;
- IV. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas dos diferentes cursos, submetendo-os à aprovação superior;
- V. Supervisionar as atividades docentes, administrativas e acadêmicas, vinculadas a todos os cursos e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo disciplinar;
- VI. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em segunda instância e em grau de recurso;
- VII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- VIII. Assinar certificados e documentos decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade no âmbito da graduação;
- IX. Conferir graus acadêmicos, assinar diplomas e títulos decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade Rhema;
- X. Dar posse aos Coordenadores de Curso e dirigentes de órgãos de apoio;
- XI. Delegar e atribuir funções aos Coordenadores de Curso, bem como a outros dirigentes da Faculdade Rhema;
- XII. Acompanhar o processo de seleção de novos professores para a Faculdade;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino.

Seção VII

Das Coordenações de Cursos

Artigo 26º – Cada Curso terá o seu Coordenador, nomeado pelo Diretor Acadêmico, para o mandato de dois (2) anos, podendo haver recondução em período igual, manifestada vontade expressa do Diretor Acadêmico, sendo de sua competência planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso.

Artigo 27º – Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

- I. Representar o curso, nos termos deste Regimento;
- II. Administrar, coordenar e supervisionar os trabalhos dentro do curso;
- III. Aprovar e encaminhar à Direção Acadêmica o projeto pedagógico do curso;

- IV. Aprovar e encaminhar à Direção Acadêmica as propostas de projetos de pesquisa, extensão e eventos, ouvido o Colegiado de Curso, para execução;
- V. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas de curso, submetendo-os à aprovação superior;
- VI. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, incluindo o de qualidade;
- VII. Supervisionar as atividades docentes, administrativas e acadêmicas, vinculadas ao curso e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo disciplinar;
- VIII. Elaborar a distribuição de disciplinas e carga horária do corpo docente, encaminhando-a posteriormente à Direção Acadêmica;
- IX. Emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição quando solicitado;
- X. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XII. Acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- XIII. Cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação dos docentes, em conjunto com a CPA – Comissão Própria Avaliação;
- XIV. Organizar e propor para a Direção Acadêmica, cursos extraordinários, seminários ou conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
- XV. Supervisionar o processo de avaliação de cada disciplina e fiscalizar o cumprimento de atribuições de notas, ressaltando o seu aspecto diagnóstico em função do indispensável atendimento dos objetivos definidos por cada curso;
- XVI. Elaborar as políticas, diretrizes e normalização das atividades práticas do curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação vigente;
- XVII. Decidir, segundo normas do Colegiado, sobre o aproveitamento de estudos e dispensas de matérias ou de disciplinas em que o aluno comprovar proficiência;
- XVIII. Apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Artigo 33º – A Faculdade Rhema poderá oferecer os seguintes cursos e programas na modalidade presencial:

- I. Cursos de graduação;
- II. Cursos de pós-graduação *lato-sensu*;
- III. Cursos sequenciais;
- IV. Cursos de extensão;
- V. Outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

Seção I

Cursos de Graduação

Artigo 34º – Os cursos de graduação compreendem bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo, a candidatos portadores de diplomas de curso superior, nos termos da legislação educacional, ou por transferência externa (*voluntária* ou *ex-officio*).

§ 1º - O processo de seleção é definido anualmente pelo CONSUP e se dá normalmente por exame vestibular, levando em consideração as especificidades das organizações curriculares dos cursos.

§ 2º – O ingresso de candidatos portadores de diplomas de curso superior fica condicionado à existência de vaga.

§ 3º – No caso da transferência voluntária, o pedido fica condicionado à existência de vaga no curso pretendido. A transferência *ex-officio*, por sua vez, é obrigatória, independentemente da existência de vaga, e aplicável a servidores públicos federais removidos ou a seus dependentes.

Seção II

Cursos de Pós-Graduação

Artigo 35º – Os cursos de pós-graduação *lato-sensu* compreendem cursos de especialização, com carga horária definida de acordo com a legislação pertinente, abertos a candidatos que tenham concluído curso superior.

Seção III

Cursos Sequenciais

Artigo 36º – Os cursos sequenciais definem-se como programas de estudos, individuais ou de grupos constituídos por um conjunto de atividades sistematizadas de informação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, mantendo entre si, uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

§ 1º - Os cursos sequenciais têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência e se destinam a obtenção, atualização e aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

§ 2º - Os cursos sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudos equivalentes, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP.

Seção IV

Cursos de Extensão

Artigo 37º – Os cursos de extensão abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da Faculdade Rhema.

Artigo 38º – Os critérios para ingresso, organização e funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

Seção V

Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Artigo 39º – A Faculdade Rhema, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos nos diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Artigo 40º – A forma e processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas a que se refere esta subseção são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP.

CAPÍTULO II

Da Extensão

Artigo 41º – A Faculdade Rhema mantém atividades de extensão, entendida como um conjunto de ações processuais contínuas que estabeleçam relação dialógica com a sociedade civil, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, que visem a alcançar determinados objetivos num período de tempo pré-estabelecido.

§ 1º - O relacionamento da instituição com a comunidade na qual ela está inserida se dá por meio de uma política de promoção de eventos, cursos e programas nos quais podem participar tanto a comunidade interna (alunos, professores, coordenadores e funcionários técnico-administrativos) quanto a comunidade externa à mesma.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Artigo 42º – A Faculdade Rhema visa estruturar sua proposta pedagógica sob o viés do ensino pela pesquisa, a partir do trabalho com projetos, com base nas seguintes políticas:

- I. Consolidação da pesquisa como atividade de ensino, mediante a implementação da Proposta Pedagógica da IES;
- II. Promoção da integração da pesquisa entre o ensino da graduação, da pós-graduação e da extensão, incentivando a realização de projetos integrados;
- III. Estímulo ao desenvolvimento do espírito investigativo no estudante, mediante sua imersão nos estudos do curso;
- IV. Estímulo à divulgação dos trabalhos acadêmicos de investigação em eventos organizados pela IES ou por outras instituições.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

Do Regime Acadêmico

Seção I

Do Currículo, Ano Letivo e Calendário

Artigo 43º – O currículo pleno dos cursos de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização encontra-se formalizado no Projeto Pedagógico de cada curso, onde constam as especificações sobre as bases fundamentais e filosóficas, objetivos, organização curricular e metodológica, avaliação, ementários, conteúdos programáticos e bibliografia, obedecidas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 44º – Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§ 1º - O programa ou sistematização de assuntos em forma de unidades de estudo, de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - A duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º - Os currículos dos cursos de graduação deverão ser cumpridos integralmente pelos alunos.

Artigo 45º – O ano letivo nos cursos de graduação, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministrados.

§ 2º - Poderão ser implantados cursos de graduação em Regime Especial, respeitada a legislação em vigor.

Artigo 46º – As atividades da Faculdade Rhema são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames.

Parágrafo Único - O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “ad referendum”, no calendário anual da Faculdade Rhema, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSUP.

Artigo 47º – As determinações constantes nesta Seção I são aplicáveis aos cursos de graduação.

Seção II

Do Recesso Escolar

Artigo 48º – Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior – CONSUP, a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizaram.

§ 1º - Durante o período de recesso escolar os membros do corpo docente deverão permanecer na Faculdade Rhema nos horários de aulas e ou à disposição fora da instituição.

§ 2º - Não serão considerados dias letivos o período do recesso escolar.

Seção III

Do Processo Seletivo

Artigo 49º – O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos selecionando-os aos cursos de graduação da instituição dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação, após o primeiro estágio que é o de autorização.

§ 2º - As normas para o Processo Seletivo são determinadas por resolução do Conselho Superior – CONSUP, observando o disposto no artigo nº 51 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde deverá ser levada em conta a condição de funcionamento do ensino médio. Constarão, ainda, os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 3º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado, dentro dos prazos fixados, deixar de requerê-la, ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente exigida.

§ 4º - Após o encerramento das matrículas e, não sendo preenchidas as vagas oferecidas, serão procedidas à segunda, terceira e quarta chamadas, aos candidatos imediatamente classificados.

§ 5º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de graduação.

Artigo 50º – As determinações constantes nesta Seção III são aplicáveis aos cursos de graduação.

Seção IV

Da Matrícula

Artigo 51º – A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno na Faculdade Rhema, realizar-se-á na Secretaria da Faculdade, instruído o requerimento com a documentação definida pelo Conselho Superior – CONSUP, obedecida a legislação em vigor, a saber:

- I. Requerimento de matrícula;
- II. Comprovante de escolaridade do Ensino Médio ou equivalente: original e cópia simples do Histórico Escolar e original e cópia simples do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- III. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. Cópia da carteira de identidade;
- V. Cópia da carteira de reservista;
- VI. Cópia do título de eleitor atualizado;
- VII. Cópia do comprovante da última votação;
- VIII. Cópia do CPF;
- IX. Cópia do comprovante de Residência (do candidato ou responsável).

§ 1º - No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação de diploma correspondente devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo, em substituição ao documento previsto no item II deste artigo.

§ 2º - A matrícula nos demais cursos oferecidos pela Faculdade Rhema e que constitui, igualmente, em ato formal de ingresso do aluno no curso que esteja matriculado, realizar-se-á na Secretaria da Faculdade, em período próprio, fixado no projeto do curso e obedecida a legislação em vigor.

§ 3º - Os atos de matrícula, rematrícula, ou de confirmação de continuidade de estudos estabelecem entre a Faculdade Rhema e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral,

gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, rematriculado ou que manifeste e desejo em continuar seus estudos, das disposições contidas neste Regimento Geral, no Estatuto da Entidade Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade Rhema.

Artigo 52º – A matrícula é renovada antes do início de cada período letivo, na época estabelecida no Calendário Anual da Faculdade Rhema, denominando-se rematrícula. Sua renovação e confirmação garantem a continuidade de estudos.

§ 1º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do período, bem como de quitação do período anterior.

§ 2º - A não confirmação da continuidade de estudos a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos à Faculdade Rhema, representa abandono de curso e desvinculação do aluno à Faculdade, sendo que seu retorno somente poderá dar-se mediante solicitação do aluno e análise da Direção Acadêmica, Direção Administrativa e Financeira, Direção Geral e, a existência de vaga.

Artigo 53º – A matrícula e rematrícula são feitas por período.

§ 1º - Serão matriculados no período seguinte os acadêmicos que obtiverem aproveitamento total nas disciplinas do período anterior.

§ 2º - Alunos com dependência poderão escolher entre as disciplinas ofertadas no período em que as mesmas sejam oferecidas, independentemente do curso, desde que compatibilizados os horários de oferta, carga horária da disciplina e conteúdo programático, ficando seu registro de matrícula no período em que acumule maior número de disciplinas.

§ 3º - Não serão matriculados em disciplinas sequenciais que exijam pré-requisito, alunos com dependência na disciplina base.

Artigo 54º – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter para o aluno sua vinculação à Faculdade Rhema e seu direito à renovação de matrícula, atendida a condição do § 3º deste artigo.

§ 1º - O trancamento de matrícula é concedido ao aluno que estiver integralmente quite com a Faculdade Rhema e só poderá ser requerido após o decurso de um período de sua matrícula inicial.

§ 2º - Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, que não poderá ultrapassar a dois (2) anos letivos.

§ 3º - O retorno fica condicionado à existência de vaga e o oferecimento da turma, série ou curso de retorno, tendo o mesmo a preferência às solicitações de transferências.

§ 4º - O trancamento de matrícula por mais de dois (2) anos pode ser autorizado à vista de justificativa de caráter extraordinário avaliado pelo Diretor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 5º - Depois de efetivado o trancamento, o aluno só poderá retornar no mesmo período letivo, se o mesmo não ultrapassar vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total das disciplinas ofertadas.

§ 6º - Havendo o abandono do curso durante o período letivo, o aluno deverá trancar ou cancelar sua matrícula. Não ocorrendo os trâmites legais o aluno permanecerá em débito com a Instituição.

§ 7º - No cancelamento ou trancamento de matrícula, as cópias dos documentos não serão devolvidas.

§ 8º - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo em curso, sujeitando-se o aluno a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança curricular havida durante seu afastamento.

§ 9º - O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

Artigo 55º – A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Por ter utilizado documento falso para obtê-la;
- II. Não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria;
- III. Por requerimento do aluno, observando as cláusulas contratuais.

Artigo 56º – As determinações constantes nesta Seção IV são aplicáveis aos cursos de graduação.

Seção V

Da Transferência e Aproveitamento de Estudos

Artigo 57º – É concedida matrícula a aluno de curso superior de instituição congênera nacional ou estrangeira, respeitada a legislação em vigor e estabelecidas as seguintes exigências:

- I. Existência de vaga no curso e no turno pretendido, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências “*ex-officio*”;
- II. Cumprimento dos prazos fixados no Calendário Anual da Faculdade Rhema e em normas específicas emanadas do Conselho Superior – CONSUP.

§ 1º - O requerimento de matrícula por transferência é instituído, conforme disposto deste Regimento Geral, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, seja de carga horária, seja de conteúdo, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§ 3º - O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior – CONSUP, ouvidos o Coordenador do Curso respectivo e observadas as normas legais.

Artigo 58º – Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade Rhema concede transferência a alunos nela matriculados, obedecida a legislação em vigor e as seguintes normas:

- I. Apresentação de “declaração de vaga” fornecida pela instituição à qual se destina o aluno;
- II. Comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência “*ex-officio*”, sendo o caso;
- III. Prova de cumprimento das obrigações do aluno para com a Faculdade Rhema.

Artigo 59º – Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade Rhema, ou instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Artigo 60º – As dispensas das disciplinas dos currículos dos cursos são concedidas por deferimento de pedido de aproveitamento dos estudos pelo Coordenador do Curso, ou por quem este designar, ouvidos os professores das respectivas disciplinas, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados perante a Secretaria da Faculdade Rhema:

- I. Por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres;
- II. Para os demais casos, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar.

§ 2º - O aluno transferido e que requeira a dispensa das disciplinas já cursadas, havendo incompatibilidade curricular, seja em conteúdo ou carga horária, estará sujeito às adaptações que se fizerem necessárias. Situações atípicas e não previstas neste Regimento Geral, serão analisadas e homologadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 3º - Fica vedado o deferimento de dispensa de disciplina nas hipóteses em que a disciplina na instituição de origem preveja carga horária e conteúdo curricular inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do previsto no Projeto Pedagógico do Curso da Faculdade Rhema.

Artigo 61º – Poderão ser concedidas transferências internas, de um curso para outro, a alunos devidamente matriculados na Faculdade Rhema, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Superior – CONSUP, ou nas seguintes condições:

- I. Mudança de turno na mesma habilitação de um curso;
- II. Transferência para outra habilitação do mesmo curso;
- III. Transferência para cursos afins.

Artigo 62º – As determinações constantes nesta Seção V são aplicáveis aos cursos de graduação.

Seção VI

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Artigo 63º – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Artigo 64º – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - É fundamental que o aluno controle sua frequência às aulas, pois, não existe revisão quanto à reprovação por falta.

§ 3º - A avaliação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria para o efeito do parágrafo anterior.

§ 4º - A ausência coletiva às aulas implica na atribuição de faltas a todos os alunos da turma, devendo o professor considerar dado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verifique, representando, neste caso, ao Coordenador do Curso sobre a ocorrência.

§ 5º - O aluno que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, Serviço Militar obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participem de conchaves oficiais, as gestantes e portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovadas, têm atendimento especial amparado pela legislação específica em vigor.

§ 6º - Aos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras doenças mórbidas que impliquem em distúrbios agudos, caracterizados e especificados no Decreto-Lei nº 1044/69;

§ 7º - À gestante, a partir do oitavo mês de gestação, nos termos da Lei nº 6202/75. As estudantes enquadradas nesta Lei serão assistidas pelo regime de exercício domiciliar. Para gestantes a lei estabelece um prazo de noventa (90) dias e nos demais casos, mínimo de quinze (15) e máximo de sessenta (60) dias/anual.

§ 8º - Os prazos para os pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de (3) três dias úteis, a contar da data do início do afastamento, cabendo ao Coordenador do Curso o deferimento do pedido, atendido o seguinte procedimento:

- I. O protocolo do atestado médico deve dar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento;
- II. O professor deverá repassar ao acadêmico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo de deferimento da coordenação de curso, o plano de atividades domiciliares;
- III. Ao acadêmico cabe a realização das atividades pedidas pelo professor e o seu protocolo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo pelo professor;
- IV. Ao professor cabe a apresentação do trabalho corrigido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega pelo acadêmico.

§ 7º - A ausência em tratamento excepcional será compensada pela realização de trabalhos e exercícios, não implicando a entrega dos trabalhos em compensação das notas das disciplinas, que deverão ser atingidas pelo acadêmico, ao final do prazo de licença médica, a partir da realização das avaliações respectivas.

§ 8º - Cabe ao aluno(a) ou seu representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercício domiciliar.

Artigo 65º – O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e provas oficiais, realizadas ao longo do período letivo, sendo aprovado na disciplina o aluno que ao final do período, obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2º - As provas em número mínimo de (2) duas por semestre letivo, aqui denominado provas bimestrais, visam à avaliação progressiva do aluno e constam de provas escritas, sob a forma de testes objetivos e/ou dissertativos e outras formas de verificação prevista no plano de ensino da disciplina.

§ 3º - As provas bimestrais serão realizadas em datas determinadas pela Secretaria em consonância com o Coordenador do Curso, respeitando-se os prazos de aplicação das provas, bem como a entrega das notas para registro na Secretaria.

§ 4º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto no artigo nº 47, parágrafo segundo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 66º – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau número de zero (0,0) a dez (10,0), graduadas em décimos.

§ 1º - Atribui-se nota zero (0,0) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meios fraudulentos, ou recusar-se a fazê-la.

§ 2º - O aluno que deixar de realizar provas bimestrais poderá solicitar segunda chamada, em requerimento próprio, fundamentado e instruído com documentação comprobatória, protocolizada no setor próprio, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico. O pedido será analisado pelo Coordenador do Curso em conjunto com o Professor da disciplina, no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo indeferi-lo caso não considere motivo justo.

§ 3º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída, quando requerida no prazo de (48) quarenta e oito horas após sua divulgação.

§ 4º - O requerimento de revisão de nota é dirigido ao Coordenador do Curso que o encaminhará ao professor que avaliou a prova ou trabalho apresentado.

§ 5º - O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão.

§ 6º - Não se conformando com a decisão, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores da mesma área.

§ 7º - Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá, não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída anteriormente pelo professor que avaliou a prova na fase de revisão.

Artigo 67º – Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo do curso;

§ 1º Fica sujeito ao exame final da disciplina o aluno que obtiver média final, igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares previstas.

§ 2º Quando o aluno realizar o exame final, a média mínima de aprovação é de 5,0 (cinco) e resultará da média aritmética entre a nota desse exame e a média final.

Parágrafo Único – A médias são apuradas até a primeira decimal.

Artigo 68º – O aluno reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas, poderá matricular-se nas em que foi reprovado, desde que sejam ofertadas no período subsequente, obedecendo às mesmas exigências de renovação de matrícula, frequência e aproveitamento, estabelecidos nesse Regimento Geral e pagamento do valor dos créditos correspondentes às disciplinas.

Parágrafo Único - O aluno retido em 03 (três) ou mais disciplinas não poderá avançar seus estudos em períodos posteriores sem que ele saia da margem estipulada de reprovações, ou seja, 03 (três) disciplinas.

Seção VII

Do Estágio Supervisionado

Artigo 69º – Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em condições de trabalho, como instrumentos de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica, instrumento de iniciação profissional, se compõem de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, obedecendo a regulamentos próprios, observada a legislação vigente.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto nas diretrizes curriculares do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - Os estágios, assim como os Trabalhos de Conclusão de Curso de cada curso, obedecerão a regulamentos próprios que são elaborados por seus respectivos Coordenadores analisados pelo respectivo Colegiado e Direção Acadêmica.

Artigo 70º – As determinações constantes nesta Seção VII são aplicáveis aos cursos de graduação.

Seção VIII

Da Monitoria

Artigo 71º – A Faculdade Rhema pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercida sob orientação de um professor, vetada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º- O exercício de monitoria segue regulamentação própria aprovada Conselho Superior – CONSUP e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Seção I

Do Corpo Docente

Artigo 72º – O corpo docente da Faculdade Rhema, distribui-se entre as seguintes classes, definidos no Plano de Carreira Docente:

- I. Professor Assistente;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Titular.

Parágrafo Único - A Faculdade Rhema pode contratar, através de testes classificatórios, Professores Visitantes e Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Artigo 73º – Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios do Plano de Carreira Docente.

Artigo 74º – São atribuições do Professor:

- I. Elaborar programa da disciplina e o plano de ensino da mesma, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa aprovado;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VI. Elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa extensão aprovados pelo Coordenador de Curso e demais colegiados da Instituição.

- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e comissões para as quais for designado;
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Seção II

Do Corpo Discente

Artigo 75º – Constituem o corpo discente da Faculdade Rhema, os alunos regulares e alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º - Aluno não regular é o aluno inscrito nas demais modalidades oferecidas pela Instituição ou em disciplinas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Artigo 76º – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Rhema;
- III. Observar os regimes acadêmico e disciplinar definidos neste Regimento Geral e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam a Faculdade Rhema;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Faculdade Rhema e cooperar com a administração para a realização dos objetivos da Faculdade.
- V. Participar, como representante estudantil, dos colegiados da Faculdade Rhema, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento Geral.
- VI. Seguir as normativas internas da Faculdade Rhema como também as legislações que interferem nela.

Artigo 77º – A Faculdade Rhema poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior – CONSUP.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 78º – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não-docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Rhema.

Parágrafo Único - A Faculdade Rhema zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO III

Da Organização Disciplinar

Seção I

Do Regime Disciplinar Geral

Artigo 79º – O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Rhema, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, aquelas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Artigo 80º – Constitui infração, punível na forma deste Regimento Geral, o desentendimento e ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 4º - Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.

§ 5º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Rhema, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§ 6º - Do ato que resultar penalidade disciplinar, cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada no prazo de 10

(dez) dias, a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º - O Conselho Superior – CONSUP será a última instância em que qualquer caso em matéria disciplinar, ouvida a Mantenedora.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 81º – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência verbal e sigilosa por:

- Não cumprimento do horário, prazos, não-elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;
- Não comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados;

II. Repreensão por escrito, por:

- Reincidência nas faltas previstas no item I;
- Ausência às aulas sem licença regulamentar, ou sem consentimento do Coordenador do Curso e/ou Diretor Acadêmico;
- Não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao período letivo;

III. Suspensão, com perda de vencimento por:

- Reincidência nas faltas previstas no item II;
- Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV. Demissão por:

- Reincidência nas faltas previstas no item III;
- Aplicar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades escolares ou participação nesse movimento;
- Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à Faculdade;
- Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública;
- Por incapacidade didática ou incompetência científica, verificada a qualquer tempo.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, os Coordenadores e Diretores.
- II. De repreensão e suspensão, a Direção Acadêmica.
- III. De demissão de docente, a Mantenedora, ouvidos o Coordenador de Curso, o Diretor Acadêmico e Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso ao CONSUP.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 82º – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência por escrito, velada:

- Desobediência às determinações dos diretores, membros do corpo docente ou administrativo;
- Perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- Improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II. Repreensão por escrito, pública:

- Reincidências nas faltas do item I;
- Desrespeito aos Diretores, coordenadores, aos membros do corpo docente ou administrativo;
- Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas;
- Prática de qualquer tipo de jogo de azar nas dependências da Faculdade;
- Ausência coletiva às aulas;
- Ofensa verbal ou agressão a outro colega;

III. Suspensão por:

- Reincidências nas faltas do item II;
- Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;

IV. Desligamento por:

- Injúria ou agressão oral ou física aos Diretores, coordenadores, ao corpo docente ou a funcionários do corpo administrativo;

- Prática de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punido com pena privada de liberdade;
- Incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, os Coordenadores e Diretores;
- II. De repreensão e suspensão, a Direção Acadêmica, ouvido o Coordenador;
- III. De desligamento, o Diretor Geral, ouvidos a Direção Acadêmica e Coordenador.

Artigo 83º – O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 84º – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, por proposta do Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Acadêmico depois de apresentados os argumentos do superior imediato do funcionário.

TÍTULO V

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 85º – É responsabilidade da Faculdade Rhema a colação de grau, a expedição de diplomas e das dignidades acadêmicas.

Artigo 86º – Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Artigo 87º – Os graus acadêmicos, em seus diversos níveis de ensino ofertados pela instituição, serão conferidos pelo Diretor Acadêmico, ou a quem o mesmo delegar, em sessão oficial e solene.

Parágrafo Único – Mediante requerimento poderá ser conferido em ato simples, em local e data determinados pela Direção, grau ao aluno que não o tenha recebido em sessão solene.

Artigo 88º – Ao concluinte das demais modalidades de ensino da instituição será concedido o respectivo Certificado, respeitando-se o disposto no artigo anterior e nos termos da legislação vigente.

Artigo 89º – A Faculdade Rhema conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Benemérito
- II. Professor Emérito
- III. Professor Honoris Causa

Parágrafo Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior – CONSUP, são concedidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 90º – É proibido aos docentes, discentes e funcionários administrativos promover manifestação de natureza político-partidária.

Artigo 91º – São considerados regularmente matriculados os alunos da Faculdade Rhema, que atenderem aos requisitos legais, estiverem em dia com suas taxas de contribuições e de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Artigo 92º – Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Contrato Social da Mantenedora.

Parágrafo Único - A Faculdade Rhema reserva-se o direito da cobrança judicial e a inscrição no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) aos alunos em débito e inadimplentes em suas obrigações.

Artigo 93º – Fica reservada à Faculdade Rhema o direito de não-renovação do contrato de prestação de serviços educacionais no caso de não-cumprimento, por parte do aluno, das cláusulas estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Artigo 94º – Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Rhema e homologados pela Entidade Mantenedora.

Artigo 95º – Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidades da Faculdade Rhema pode ser feita sem aprovação prévia e expressa do Diretor Geral.

Artigo 96º – Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP, revogando-se as disposições contrárias previstas nos regimentos anteriores.

Arapongas, 08 de janeiro de 2018.